



LEI Nº 13.800, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

Parte vetada pelo Presidente da República e rejeitada pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2018 (oriundo da Medida Provisória nº 851, de 2018) transformado na Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, que “Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais; altera as Leis nºs 9.249 e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 12.114 de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências”.

“CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

.....
Parágrafo único. As fundações de apoio credenciadas na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, equiparam-se às organizações gestoras definidas no inciso II do **caput** deste artigo, podendo realizar a gestão dos fundos patrimoniais instituídos por esta Lei, desde que as doações sejam geridas e destinadas em conformidade com esta Lei.
.....”

Congresso Nacional, em 18 de JUNHO de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional